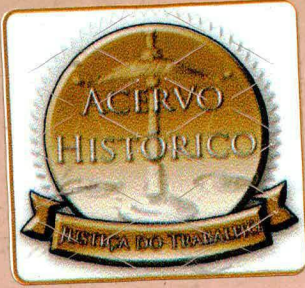


Pb.1
1965



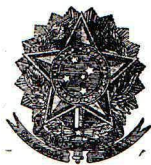
PODER JUDICIÁRIO CAIXA Nº
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4 22
3.ª REGIÃO SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

JCJ - nº 85/65

OBJETO - Salários	DISTRIBUIÇÃO
RECTE.- João Leandro da Silva	AUDIÊNCIAS 22/3/65 às 14 hs 27.4.65 " 15, 30h
RECDO.- Antônio Gonçalves R\$ 217.000 RAIMUNDO D. MARTINS	V.P. 5.5.65 V.P. 5.6.65 V.P. 5.7.65
AUTUAÇÃO Aos 22 dias do mês de janeiro de 1965, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que se segue	

J. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro de 19 65

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. JOÃO LEANDRO DA SILVA

RECLAMANTE

Pedreiro, Casado, Brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua São Vicente nº 7 - Campinas - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Antonio Gonçalves

RECLAMADO

....., domiciliado na Rua Coronel Ricardo Pa ranhos, 7- Campinas - Nesta,
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

Que, no dia 26 de setembro de 1964, foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, para executar sob empreitada a construção de uma casa, somente mão de obra, pelo preço combinado de Cr\$650.000.

Que, no dia 26 de novembro de mesmo ano, o reclamado mandou realizar os trabalhos da construção; avaliado os serviços executados em Cr\$432,000, tendo recebido Cr\$215.000, restando-lhe Cr\$217.000, que a reclamada deixou de lhe pagar.

162
450

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento **CONDENA a reclamada a pagar o restante de Cr\$217.000 de salários.**

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

CHEFE DA SECRETARIA

João Leandra da Silva

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 22 de março de 1965, às 14 horas, para realização da audiência, e que nesta, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 20 de janeiro de 1965

16.3
43P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº _____

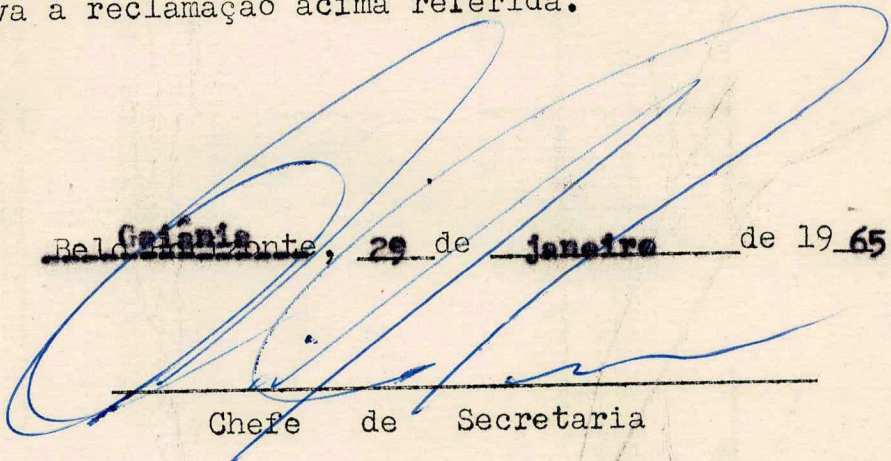
Sr. ANTONIO GONÇALVES

Rua Cle. Ricardo Paranhos, nº 7 - Campinas-Goiania

ASSUNTO: Reclamação apresentada p/ João Leandro da Silva

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Civica, nº 9 ~~875~~, ~~andar~~, às 14,00 (quatorze horas) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de março à audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiania ~~Bele Horizonte~~, 29 de janeiro de 19 65



Chefe de Secretaria

Léo*

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifiquei o reclamado Antônio Gonçalves, da presente reclamação, bem como do dia e hora designado para a realização da audiência.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1965


Of. Judiciário

4

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 85/65

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 14. horas, com a presença do Dr. Juiz Presidente Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JOÃO LEANDRO DA SILVA, reclamante e ANTÔNIO GONÇALVES, reclamado.

Presentes as partes, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo dito o seguinte: que realmente sub-empreitou ao reclamante uma obra que cuja construção pegara como empreitada do proprietário Sr. Raimundo José Martins, residente à Avenida Marechal Deodoro, n. 550; que ficou devendo ao reclamante, por êsses serviços, Cr\$...... 217.000 dos quais devem ser deduzidos a importância de Cr\$ 55.000, de empréstimo a êle feito, e Cr\$ 30.000 de dois meses de aluguel de casa; que tem a receber do proprietário da obra Cr\$ 480.000, e tão logo receba essa quantia saldará seu débito com o reclamante. Por ambas as partes foi pedida a citação do proprietário Sr. Raimundo José Martins para integrar a instância, o que foi deferido pelo sr. Juiz Presidente. Em seguida, foi designada nova audiência, devendo para ela ser feita a citação acima, audiência que será no dia 27 (vinte e sete) de abril do corrente ano, às 15 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Antônio Gonçalves
Vogal dos Empregadores

João Leandro da Silva
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Raimundo José Martins
Av. Marechal Deodoro - Campinas - 550

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Leandro da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 15 (quinze horas) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de abril - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Coíônia, 6 de abril de 19 65

J. H. de Mello
CHEFE DA SECRETARIA

*Recabei para
emprego
Em 6-11-65
St. Justiça*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Sr. Raimundo José Martins, através de sua esposa, da reclamação apresentada por João Leandro da Silva, bem como da designação da audiência para o dia 27-4-65, às 15 horas. Goiânia, 19-4-65.

Of. de Justiça

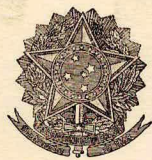
ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Leandro da Silva

Esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 2, em Goiânia, Estado de Goiás, no dia 19 de abril de 1965, às 15 horas, realizou audiência pública para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência deverá V. S.ª apreciar as provas que fizerem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigadas o reclamante.

de 19 de abril de 1965

CHefe DA SECRETARIA

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Leandro da Silva e o reclamado José Martins

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado José Martins pagará ao reclamante a importância de R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), por saldo da reclamação e de todo e qualquer direito referente aos contratos que celebrôu, quer com o mesmo reclamado, quer com o reclamado Antonio Gonçalves.

O pagamento se fará em 5 (cinco) prestações de R\$ 10.000, sendo a primeira no dia 5 de maio vindouro e as restantes no mesmo dia dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 1965.

As três partes que subscrevem êste acôrdo dão-se plena, geral e recíproca quitação, para nada mais reclamar, qualquer dêles contra os outros, seja a título fôr. Custas no valor de R\$ 606 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JURISDIÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As 27 dias do mês de abril de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n.º 1, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Martins pagara e o reclamado José Martins

e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, acordando as partes em que se regularem as condições da seguinte:

O reclamado José Martins pagara ao reclamante a importância de R\$ 500.000 (cinquenta mil cruzeiros), por saldo de reclamação e do que, para constar, eu *J. U. de Souza* Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

José Fernando Lima e Bez
JUIZ PRESIDENTE

José Bandeira da Silva
RECLAMANTE

Bartolomeu Gonçalves Ferreira
RECLAMADO

Raimundo y Martin

Res. 7

R E C I B O

Recebi a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) relativa a 1ª prestação do acôrdo de fls. 6 do Proc. 85/65.

Goiânia, 5-maio-1965

João Leandro da Silva

João Leandro da Silva

R E C I B O Cr\$ 10.000

Recebi a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) proveniente do pagamento da 2ª prestação do acôrdo feito às fls. 6 do Proc. 85/65.

Goiânia, 6 de junho de 1965

João Leandro da Silva

reclamante

R E C I B O Cr\$ 10.000

Recebi a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), proveniente do pagamento da 3ª prestação do acôrdo feito às fls. 6 do proc. 85/65.

Goiânia, 8 de junho de 1965

João Leandro da Silva

reclamante

Cr\$ 10.000

Recebi a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) proveniente do pagamento da 2ª prestação do acôrdo de fls. 6.

Em 08.6.65

João Leandro da Silva

Fls. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Leandro da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Raimundo José Martins (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), perfazendo ~~o~~ total de Cr\$ 50.000 valor do acôrdo de fls. 6 deste processo, relativa ao processo n. 85/65.

O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 303.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. L. de Souza
SECRETÁRIO

João Leandro da Silva
RECLAMANTE

Antônio Gonçalves Ferreira
RECLAMADO

Raimundo José Martins



Fev. 9

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Raimundo José Martins
 Avenida Marechal Deodoro (Nome do Contribuinte)
 N.º 550
 Campinas (Bairro) Goiânia (Município) Goiás (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal
 Tesouraria da D.S.A em Goiás (Órgão arrecadador)

NAO USE

- Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso
3. Nomes das outras partes interessadas: João Leônoro da Silva - Raimundo José Martins e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
4. Data da obrigação: 27 / 4 / 19 65 5. Vencimento: 6 / 9 / 19 65
6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 50.000

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
 - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(A + B + C + D)~~: 310 (trezentos e

dez cruzeiros). (Por extenso) Cr\$ 310

Observações: Proc. n. 85/65 - custas art. 789 da C.L.T. Goiânia, 17 de setembro de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEs NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL